



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO DELSON MATOS DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA ORLANDO KRUSCHESWSKY DE SÁ SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGERIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA GETÚLIO SANTOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE ANTÔNIO ORLANDO SANTOS DA FONSECA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOÃO ERNANDES DA COSTA DIAS SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA FABIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	15
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	15
Atos do Controlador Geral do Município.....	15
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	16

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELERSON LEANDRO ALVES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETULIO DE MOURA LEANDRO SILVEIRA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.023/16, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, conforme o anexo que integra o presente decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.020/10.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I
Do Objetivo

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei n.º 393/99.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA, equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II
Da Competência e Da Finalidade

Seção I
Da Competência

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão municipal vinculado à Prefeitura Municipal de Queimados, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito de suas atribuições e em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais e diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, em toda a área territorial do Município de Queimados, terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Queimados, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e recursos naturais.

Seção II
Da Finalidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 3

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I. levantar, propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, étnico e cultural do Município;
- II. localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III. avaliar a política municipal ambiental e o cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como seus respectivos regulamentos;
- IV. propor e acompanhar a implantação e implementação da Agenda 21 do Município;
- V. promover, orientar e colaborar em campanhas, programas de formação e mobilização ambiental, com a participação da comunidade;
- VI. manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- VII. identificar, prever e comunicar aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- VIII. acompanhar a implantação e a implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, à saúde pública, ao saneamento e ao urbanismo;
- IX. informar ao órgão ambiental federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- X. opinar sobre o parcelamento do solo urbano e rural e o licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente;
- XI. propor e acompanhar junto à Secretaria Municipal responsável pela política ambiental o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados potencialmente poluidores e capazes de causar degradação ambiental;
- XII. opinar e propor convênios entre o Município e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais, objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;
- XIII. definir as prioridades das ações de saneamento ambiental para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em harmonia com o planejamento municipal, dando sugestões para a elaboração de plano de investimento para o Município;
- XIV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- XV. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, programas de educação ambiental e colaborar na realização de seminários, palestras e estudos com ênfase nos problemas do Município;
- XVI. cadastrar entidades ambientalistas no âmbito do Município e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento junto à Secretaria Municipal responsável pela política ambiental, de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 4

- XVII. opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto as consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente;
- XVIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XX. opinar nos estudos sobre o zoneamento do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;
- XXI. examinar e opinar, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela política ambiental, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
- XXII. realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXIII. responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações prestadas;
- XXIV. propor juntamente com a Secretaria Municipal responsável pela política ambiental, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, regulamentado por decreto e ou lei;
- XXV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- XXVI. manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- XXVII. subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, quando requerido e nos termos da legislação vigente;
- XXVIII. sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas de ecologia;
- XXIX. receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito as providências cabíveis;
- XXX. opinar sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais do Município, nos termos da legislação vigente;
- XXXI. solicitar informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços de saneamento ambiental;
- XXXII. assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada a execução da política do meio ambiente;
- XXXIII. deliberar sobre alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao Prefeito, para sua homologação através de decreto;
- XXXIV. analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 5

- XXXV. sugerir ao Prefeito proposições de leis, normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulamentam a questão;
- XXXVI. elaborar, discutir e encaminhar ao Prefeito o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, com referendo da Secretaria Municipal responsável pela política ambiental;
- XXXVII. opinar sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal responsável pela política ambiental, no que diz respeito a sua competência;
- XXXVIII. desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO III Da Organização e Dos Órgãos do COMDEMA

Seção I Da Organização

Art. 4º - O COMDEMA é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, sendo 16 (dezesesseis) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

- I. 08 (oito) representantes, nomeados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades públicas:
 - a) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política ambiental;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de educação;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento rural e agricultura;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de urbanismo;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de direitos humanos;
 - f) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de conservação e serviços públicos;
 - g) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de segurança, transporte e trânsito;
 - h) 01 (um) da Secretaria Municipal responsável pela política de defesa civil.
- II. 08 (oito) representantes das organizações representativas da sociedade civil.

Art. 5º - Os conselheiros integrantes do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º - A função de conselheiro do CONDEMA é considerada de interesse público relevante, sendo vedado o recebimento de remuneração a qualquer título.

Art. 7º - Integram a estrutura do CONDEMA:

- I. Plenário;
- II. Comissão Executiva:
 - a. Presidência;
 - b. Vice-Presidência;
 - c. 1ª Secretária e 2ª Secretária.
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas e Grupos e/ou Comissões de Estudos e/ou Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 6

§ 1º - Os membros da Comissão Executiva do COMDEMA serão eleitos por conselheiros presentes na reunião ordinária para este assunto, com a presença mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, considerando a paridade entre os segmentos.

§ 2º - A Presidência do COMDEMA, eleita bianualmente, será alternada entre a representação governamental e representação não governamental.

§ 3º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por um representante escolhido pela Secretaria Municipal responsável pela política ambiental, homologada pelo Plenário do COMDEMA.

Seção II Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA e realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, tendo calendário previamente definido, podendo também realizar reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Comissão Executiva ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - O Plenário é presidido pelo Presidente da Comissão Executiva.

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Plenário será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta e conduzida pelos Secretários presentes.

Art. 9º - As reuniões do Plenário terão a seguinte ordem de apreciação dos assuntos e obedecerão as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão e instalação dos trabalhos;
- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente e/ou pauta e das comunicações da ordem do dia;
- d) discussão das proposições;
- e) votação das proposições;
- f) julgamento de recursos administrativos;
- g) constituição de câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudos e trabalhos;
- h) informes gerais;
- i) encerramento da reunião.

§ 1º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença mínima de pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberações.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados pelos conselheiros, bem como pessoas convidadas.

§ 3º - Havendo simultaneidade de presença do titular e do suplente de um mesmo representante, caberá somente ao titular o direito ao voto.

§ 4º - As atas serão lavradas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

§ 5º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, pelos Secretários e Secretário Executivo, serão encaminhadas ao Prefeito.

§ 6º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art. 10 – A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

- I. Resolução: quando se tratar de deliberações vinculadas e diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 7

- II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao COMDEMA ou às Comissões ou Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- V. Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo órgão competente, em última instância administrativa e em grau de recurso.

§ 1º - As resoluções, as recomendações, as proposições e as moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As votações das matérias no Plenário acontecerão em sessões públicas e com voto aberto e em apenas um único turno.

Art. 11 – As reuniões do Plenário terão sua pauta definida pela Comissão Executiva.

Art. 12 – Os pareceres consultivos das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho, a serem apresentados durante as reuniões do Plenário, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 07 (sete) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados e admitidos pelo Presidente.

§ 1º - Nas discussões sobre o teor do parecer consultivo, os conselheiros poderão fazer uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

§ 2º - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres consultivos, não serão permitidos apartes, salvo deliberação do Plenário.

§ 3º - Terminada a exposição do parecer consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada conselheiro, podendo ser prorrogado este prazo a critério do Presidente.

§ 4º - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

§ 5º - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos conselheiros e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

§ 6º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, a convite do Presidente, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do COMDEMA.

§ 7º - São atribuições dos conselheiros nas câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho COMDEMA as seguintes:

- a) Levar as demandas e dar retorno à reunião seguinte;
- b) Fazer o elo entre a câmara técnica e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho e os vários órgãos do Poder Público, de forma que sejam disponibilizadas todas as informações solicitadas pela Câmara.

Seção III
Da Comissão Executiva

Subseção I
Da Presidência

Art. 13 – O Presidente será eleito mediante votação do Plenário, tendo como atribuição:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 8

- I. convocar e presidir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II. propor, instituir e extinguir a criação de câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho, para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando e designando seus membros e os relatores dessas comissões;
- III. dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento Interno;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à discussão do Plenário;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. assinar análises, pareceres consultivos, deliberações, resoluções, proposições, recomendações, moções, decisões, e demais propostas sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII. dirigir as reuniões, suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do conselheiro ou de qualquer outro participante da reunião;
- IX. estabelecer e aprovar através de resolução ou deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto;
- XI. delegar atribuições de sua competência;
- XII. exercer as funções de direção e representação do COMDEMA, podendo delegá-las;
- XIII. praticar todos os atos necessários ao funcionamento do COMDEMA;
- XIV. propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMDEMA;
- XV. manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XVI. comunicar as datas e horários das reuniões do Plenário ao Prefeito e ao Poder Legislativo, encaminhando cópia das atas das reuniões realizadas;
- XVII. expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- XVIII. ordenar o uso da palavra;
- XIX. resolver casos não previstos nesse Regimento Interno.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar atribuições a qualquer dos conselheiros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do COMDEMA e observadas às limitações legais.

Subseção II Da Vice-Presidência

Art. 14 – O Vice-Presidente será eleito mediante votação do Plenário, tendo como atribuição:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 9

- I. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Subseção III Da 1ª Secretaria e da 2ª Secretaria

Art. 15 – O 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos mediante votação do Plenário, tendo como atribuição:

- I. substituir, em caso de impedimento simultâneo, o Presidente e o Vice-Presidente, assumindo as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência, respectivamente;
- II. supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. secretariar as reuniões do Plenário, elaborar, redigir e providenciar a redação das atas das reuniões e apresentá-las nas reuniões subsequentes a aprovação;
- IV. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 16 – Todos os conselheiros poderão se inscrever para exercer as funções da Comissão Executiva, sendo necessária paridade dos seguimentos de representação.

Parágrafo único – A qualquer momento, por desistência ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá ser solicitada a substituição de um ou mais membros da Comissão Executiva, e sendo justificada, será marcada reunião extraordinária para este fim, e as substituições serão feitas pelo voto de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 17 – O Secretário Executivo terá a seguinte atribuição:

- I. planejar, organizar e coordenar as atividades, fornecendo suporte e assessoramento técnico, administrativo e financeiro nas atividades por ele deliberadas e prover os trabalhos necessários ao funcionamento do COMDEMA que lhe forem encaminhadas;
- II. assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;
- III. organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição e expedição das correspondências, de convites, e ofícios e gerenciar o arquivamento da documentação relativa às atividades do COMDEMA;
- IV. redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
- V. solicitar à Secretaria Executiva, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMA;
- VI. preparar a prestação de contas anual do COMDEMA;
- VII. apresentar ao Presidente a listagem anual dos trabalhos desenvolvidos pelo COMDEMA;
- VIII. comunicar, encaminhar e fazer publicar no DOQ, todas as deliberações emanadas do Plenário;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 10

- IX. solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos públicos municipais;
- X. organizar os dados e informações dos setores da administração pública e dos setores não-governamentais integrantes dos SISNAMA, necessários às atividades do COMDEMA;
- XI. propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Plenário;
- XII. convocar as reuniões do Plenário, por determinação do Presidente;
- XIII. promover a divulgação dos atos do COMDEMA.

Parágrafo único – O 1º Secretário da Comissão Executiva, em conjunto com o Secretário Executivo do COMDEMA, terá as seguintes atribuições:

- a) providenciar a reserva de sala de reunião e eventuais equipamentos necessários;
- b) disponibilizar a lista de presença, a ATA da reunião anterior, a pauta do dia e cópia de eventuais documentos a serem discutidos no dia da reunião;
- c) manter cadastro dos membros do COMDEMA atualizado (nome, telefone, e mail) etc.;
- d) manter o controle de presença dos membros e solicitar substituições ao Secretário Executivo, quando o limite de faltas estabelecido no Regimento Interno for ultrapassado;
- e) garantir o funcionamento da Câmara de acordo com o Regimento Interno;
- f) providenciar as solicitações das atualizações periódicas das atas e pareceres.

Seção V

Das Câmaras Técnicas e Grupos e/ou Comissões de Estudos e/ou Trabalho

Art. 18 – O Plenário do COMDEMA constituirá câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência técnica.

§ 1º - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos, concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Plenário, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 2º - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho serão formadas, respeitando-se o limite mínimo de 02 (dois) e no máximo de 10 (dez) integrantes, sendo composta de pelo menos 02 (dois) membros conselheiros, titulares ou suplentes, e demais membros indicados pelas instituições participantes do COMDEMA, pelo Presidente ou pelos conselheiros e aprovados pelo Plenário.

§ 3º - Os membros indicados em Plenário, para participar das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 4º - A ausência não justificada de membros das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho em pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão.

§ 5º - A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

§ 6º - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho deverão eleger entre seus membros um Presidente e um relator para a organização e condução dos trabalhos.

§ 7º - A Câmara Técnica será composta de um coordenador e dois vogais, respeitando a paridade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 11

§ 8º - São Comissões Permanentes:

- I. Política Ambiental e Educação Ambiental, com a finalidade de:
 - a) acompanhar a execução da política municipal e as diretrizes para o meio ambiente;
 - b) acompanhar a elaboração, aplicação e revisão da legislação ambiental do Município;
 - c) analisar e encaminhar proposta de leis e regulamentação, códigos, diretrizes, normas e afins;
 - d) interagir quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de fortalecer as ações do SISNAMA;
 - e) analisar, elaborar e encaminhar proposta de ações, planos, orçamentos e estratégias;
 - f) propor indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental, decorrente das políticas, programas e projetos de governo;
 - g) propor diretrizes para a elaboração e implementação das políticas e programas municipais de educação ambiental;
 - h) assessorar as demais comissões, no que tange a educação ambiental;
 - i) propor ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo, sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;
 - j) propor a adoção de instrumentos econômicos, visando o desenvolvimento sustentável, bem como normas visando subsidiar a implementação das ações constante na Agenda 21;
 - k) opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental no Município;
 - l) acompanhar os problemas relacionados à educação ambiental no Município;
 - m) acompanhar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, identificando os problemas pertinentes, propondo soluções alternativas para o mesmos, quando for o caso;
 - n) propor, organizar e promover consultas e reuniões com os órgãos municipais e segmentos da sociedade diretamente envolvidos com as ações relacionadas com a legislação da política de educação ambiental do Município.
- II. Unidades de Conservação de demais áreas protegidas, com a finalidade de:
 - a) propor normas visando a efetiva implementação do Sistema Municipal de Unidade de Conservação da Natureza, com base no SISNAMA e afins;
 - b) acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Unidade de Conservação da Natureza, por meio a análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes;
 - c) acompanhar os problemas das unidades de conservação municipais e as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo para enfrentá-los, propondo soluções alternativas para os mesmos, quando for o caso;
 - d) analisar e encaminhar proposta de criação de novas unidades de conservação municipais, visando proteger outras áreas de excepcional interesse ambiental e/ou paisagístico, ampliando assim o sistema já existente;
 - e) interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de aprimorar a gestão de suas respectivas unidades de conservação situadas no Município.
- III. Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com a finalidade de:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 12

- a) propor procedimento de participação do COMDEMA nas atividades de licenciamento ambiental, em cumprimento à legislação em vigor e dentro de suas atribuições legais, para a aprovação do Plenário;
- b) acompanhar a elaboração, a aplicação e a revisão da legislação ambiental no Município;
- c) analisar e encaminhar proposta de leis e regulamentações, códigos, diretrizes, normas e afins;
- d) interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais no sentido de fortalecer as ações do SISNAMA;
- e) promover, supletivamente, a realização de audiência pública;
- f) fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;
- g) acompanhar, quando julgar necessário, todas as fases e procedimentos, regulamentos que dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- h) cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;
- i) verificar a existência de política estabelecida pelo Município com relação às ações de fiscalização ambiental, e conhecer a infraestrutura disponível para estas ações;
- j) acompanhar a implementação e propor no que couber, normas e padrões de qualidade das águas, do ar do solo, bem como normas e critérios para licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidora.

IV. Gestão Fundo de Conservação Ambiental, com a finalidade de:

- a) consultar e pesquisar diretrizes prioritárias ou emergenciais;
- b) divulgar as deliberações da Comissão Gestora do Fundo de Conservação Ambiental, publicadas no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

Art. 19 – Cada instituição participante do COMDEMA somente poderá integrar, simultaneamente, até 03 (três) câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho.

Art. 20 – As decisões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 21 – As reuniões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas presidências com antecipação mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22 – As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas por menos 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno e submetido à aprovação do Plenário.

Art. 23 – Das reuniões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou trabalho serão lavradas atas próprias, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Seção VI Dos Conselheiros do COMDEMA

Art. 24 – São atribuições dos conselheiros do COMDEMA:

- I. comparecer e participar das reuniões para as quais forem convocados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 13

- II. debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V. participar das atividades do COMDEMA, com direito às votações, votar e ser votado;
- VI. propor temas e pauta das reuniões, assuntos para deliberação e votação do Plenário;
- VII. realizar tarefas pertinentes às finalidades do COMDEMA;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IX. participar das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho as quais forem indicados, com direito a voz e voto;
- X. presidir, quando eleito, os trabalhos de câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho;
- XI. pedir vista de matéria, na forma regimental;
- XII. apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- XIII. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições, moções e decisões;
- XIV. propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- XV. solicitar a verificação de *quorum*;
- XVI. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

CAPÍTULO IV Dos Recursos Administrativos no COMDEMA

Art. 25 – Autuado o processo de recurso administrativo, a Secretaria Executiva providenciará a sua remessa ao órgão municipal competente para prestar informações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, e remeter ao COMDEMA o respectivo processo administrativo originário.

Parágrafo único – O recurso será distribuído, por sorteio, pela Secretaria Executiva, aos conselheiros relatores.

Art. 26 – Os processos de recursos administrativos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo relator.

Art. 27 – O relatório elaborado será assinado pelo conselheiro relator e a sua apresentação será por ele efetuada, ou em caso de impedimento de qualquer natureza, por outro conselheiro designado pela Secretaria Executiva.

Art. 28 – O conselheiro, titular ou suplente, representante de órgão municipal, poderá ser relator e votar em processos de recursos administrativos interpostos.

Art. 29 – Os conselheiros interessados poderão pedir vista do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do parecer do relator, antes do julgamento em Plenário, cabendo-lhes elaborar um relatório revisor, quando então ambos deverão ser discutidos e votados em reunião do Plenário, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 14

§ 1º - O recorrente poderá requerer ao Presidente, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento do recurso administrativo, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que será de no máximo 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do relator e do revisor, em sendo o caso e antes do julgamento pelo Plenário.

§ 2º - Os relatórios deverão ser realizados por escrito, de forma padronizada e terão a sua ementa publicada no DOQ.

Art. 30 – A intimação do recorrente, após a publicação no DOQ da decisão do recurso administrativo, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 31 – Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado ao órgão municipal pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do COMDEMA.

Art. 32 – O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do conselheiro relator.

Parágrafo único – A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório, pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Especiais

Art. 33 – Será automaticamente desligado do COMDEMA o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O representante excluído deverá ser substituído por outro, de forma a permitir a paridade entre os órgãos governamentais e os órgãos representativos da sociedade civil.

Art. 34 – As modificações ao Regimento Interno do COMDEMA deverão ser aprovadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, em reunião do Plenário especialmente convocada para este fim, devendo ser submetido ao Prefeito, para sua homologação através de decreto.

Art. 35 – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.

Parágrafo único – O plenário nomeará a comissão organizadora da Conferência Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 36 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente.

Art. 37 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no D.O.Q nº 826, de 06 de junho de 2016, e republicado por incorreção)

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº538/16. EXONERAR a servidora ALESSANDRA MONTALTO, matrícula nº12481/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, SEMFAPLAN, a contar de 31/05/2016.

PORTARIA Nº539/16. NOMEAR a senhora ALESSANDRA MONTALTO, no cargo em comissão de Coordenadora Geral do Centro de Referência de Assistência Social, Símbolo CC3, SEMAS, a contar de 01/06/2016, cargo antes ocupado pela servidora JULIANA CRISTINA PESSOA DE SOUZA.

PORTARIA Nº540/16. NOMEAR o senhor DOUGLAS GONÇALVES VIEIRA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, Símbolo CC5, SEMED, a contar de 01/06/2016, cargo antes ocupado pelo servidor ANGELO JOSÉ FRANCISCO SERAFIM.

PORTARIA Nº541/16. NOMEAR o senhor EMERSON BEZERRA MATOS, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cultura, Símbolo CC5, SEMTI, a contar de 01/06/2016, cargo antes ocupado pelo servidor LEONI DA CRUZ ARAUJO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 15

PORTARIA Nº542/16. NOMEAR a senhora MÔNICA DE SOUZA OLIVEIRA DA COSTA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, Símbolo CC5, SEMUS, a contar de 01/06/2016, cargo antes ocupado pelo servidor RICARDO REZENDE CAMPOS.

PORTARIA Nº543/16. DECLARAR vacância do cargo ocupado por CELSO BATISTA DE MOURA, matrícula nº764/11, Professor II, SEMED, a contar de 03/06/2016, em virtude de falecimento.

Onde se lê:

PORTARIA Nº532/16. NOMEAR a senhora RAQUEL COSTA DA SILVA, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Regularização, Símbolo CC3, SEMUS, a contar de 02/06/2016, cargo antes ocupado pela servidora JANEQUELE DE AZEVEDO.

Leia-se

PORTARIA Nº532/16. NOMEAR a senhora RAQUEL COSTA DA SILVA, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, Símbolo CC3, SEMUS, a contar de 02/06/2016, cargo antes ocupado pela servidora JANEQUELE DE AZEVEDO.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 4285/2016/03

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 23/25, AUTORIZO o restabelecimento imediato dos valores eventualmente glosados no último contracheque dos servidores indicados, às fls. 9, através de folha suplementar.

Queimados, 6 de junho de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12/16. Cessar os efeitos da Portaria Nº 009/2016, publicada no DOQ do dia 08/04/2016, que nomeou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os servidores **DILENIO MOREIRA MEDEIRO**, Agente Administrativo, matrícula 3909/8, **FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO THIAGO**, Diretor do Departamento de Administração, matrícula 8263/52, e **PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, matrícula 6730/01, para comporem a Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviços, e os servidores **SÉRGIO LOUSADA OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula 3901/2 e **THIAGO SILVA DE ANDRADE**, Chefe Setor Material e Patrimônio, matrícula 10669/02, como suplentes da Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviços com vista a detectar desvios ou inexecução, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos, com vista ao cumprimento do artigo 67, § 1º e 2º da Lei de Licitações c/c/ artigos 62 e63 da Lei Federal nº 4.320/64 – item 2.6.1 – fls. 1229v.

PORTARIA Nº 13/16. Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os servidores **DILENIO MOREIRA MEDEIROS**, Agente Administrativo, matrícula 3909/8, **FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO THIAGO**, Diretor do Departamento de Administração, matrícula 8263/52, e **THIAGO SILVA DE ANDRADE**, Chefe Setor Material e Patrimônio, matrícula 10669/02, para comporem a Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviços, e os servidores **SÉRGIO LOUSADA OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula 3901/2 e **ELIEL DO AMARAL**, Diretor Departamento de Informática, matrícula 11518/01, como suplentes da Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviços com vista a detectar desvios ou inexecução, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos, com vista ao cumprimento do artigo 67, § 1º e 2º da Lei de Licitações c/c/ artigos 62 e63 da Lei Federal nº 4.320/64 – item 2.6.1 – fls. 1229 v.

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA,
Secretária Municipal de Educação - Matrícula 1688/81

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 3380/2016/25. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a MARCO ALLAN PIO DE SOUZA – MAT. 8669/02, através do processo n.º 0563/2016/25, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 827 - Terça - feira, 07 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 16

Processo: 2999/2016/25. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a ROMILDA GONÇALVES MACHADO – MAT. 8210/4, através do processo n.º 1824/2016/25, no valor de R\$ 5.475,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Processo: 2742/2016/08. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido o servidor ADRIANO ARAUJO DO SACRAMENTO – MAT.6682/6, através do processo n.º 0130/2016/08, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Gabinete da Presidência

1 – Relatório:

1.1 - Considerando que o artigo 13 da LC 123/2006 estabelece os tributos a serem recolhidos pelas micro - empresas; Considerando que a alteração dos itens não ocasionou modificação substancial nas propostas; Considerando que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Obrigatório não é absoluto, já que não pode o edital com exigências desarrazoadas e descabidas se sobrepor a norma geral estabelecida pela Lei 8666/93; Considerando que a Lei Complementar 147 de 2014 estabelece que é dever da Administração dar preferência a micro empresa; Considerando que competitividade, boa -fé e principalmente a ausência de prejuízo ao erário, já que a proposta vencedora ficou mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) a menos do que o estimado; Considerando que a certidão emitida pelo Pregoeiro datada do dia 23/05/2016 padece de vício de ilegalidade insanável, já que a Impugnação da empresa Gualimp consta protocolizada e em autos apartados, o que foi devidamente certificado pela Diretora Geral; Considerando a anulação da Certidão do Pregoeiro e por fim considerando diversos julgados do TCU e do STF que constam no parecer da lavra da Procuradoria Legislativa, DECIDO:

Conhecer o Recurso da empresa INESAP, pois tempestivo, legítimo e dentro dos requisitos legais, e negar-lhe provimento na forma da Lei 10.520/2002 e Decreto 3555/00. Na forma da jurisprudência do STF que ora transcrevo: "A divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo." (RE 390.939, rel. min. **Ellen Gracie**, julgamento em 16-8-2005, Segunda Turma, DJ de 9-9-2005.) Publique-se, servindo esta como ciência a empresa recorrente.


Milton Campos Antônio
Presidente

Queimados, 06 de junho de 2016.

Gabinete da Presidência

1.1 - Na forma da Lei 10.520/2002 e Decreto 3555/00, HOMOLOGO a despesa e ADJUDICO o objeto a empresa Gualimp Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.315.221/0001-94, no valor de R\$ 299.000,00. (duzentos e noventa e nove mil reais) a serem pagos na forma do item 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4 do Edital Pregão Presencial 03/2016.

1.2_ Convoco a empresa Gualimp para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na forma da jurisprudência do STF que ora transcrevo: "A divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo." (RE 390.939, rel. min. **Ellen Gracie**, julgamento em 16-8-2005, Segunda Turma, DJ de 9-9-2005.) Publique-se.


Milton Campos Antônio
Presidente

Queimados, 06 de junho de 2016.